

A IMPORTÂNCIA DO DEPOIMENTO SEM DANO NOS CRIMES CONTRA DIGNIDADE DE SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

THE IMPORTANCE OF TESTIMONIAL WITHOUT DAMAGE IN CRIMES AGAINST THE SEXUAL DIGNITY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Caroliny Rodrigues Coutinho Moreira¹
Ivy de Souza Abreu²

RESUMO: O presente artigo pretende relatar a importância do depoimento sem dano nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, pois, a violência sexual contra menores no Brasil vem aumentando de forma drástica, diversos casos são denunciados diariamente, contudo, ainda existem aqueles que não são relatados. Cabe destacar, que, grande parte desses abusos ocorrem dentro do núcleo familiar, com isso, as vítimas acabam se sentindo ainda mais intimidadas e com receio de expor a violência por elas sofrida, dessa maneira, o depoimento sem dano e a presença do psicólogo e profissionais capacitados nesses crimes que envolvem menores é crucial.

PALAVRAS-CHAVE: depoimento sem dano; violência sexual; dignidade sexual; estatuto da criança e do adolescente; proteção integral ao menor.

ABSTRACT: This article intends to report the importance of testimony without harm in crimes against the sexual dignity of children and adolescents, as sexual violence against minors in Brazil has been increasing dramatically, several cases are reported daily, however, there are still those that do not ate reported. It should be noted that a large part of these abuses occur within the Family nucleus, with this, the victims end up feeling even more intimidated and afraid of exposing the violence suffered by

1 Graduanda em Direito pela Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim.

2 Doutora em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV. Especialista em Direito Público. MBA em Gestão Ambiental. Coordenadora do Grupo de Pesquisa "Biodireito e Direitos Fundamentais". Avaliadora da Revista Opinião Jurídica do Chile (qualis A2). Avaliadora da Revista Brasileira de Políticas Públicas (qualis B1). Avaliadora da Revista Brasileira de Direito (qualis A1). Advogada. Bióloga. Professora Universitária.

them, thus, the testimony without harm and the presence of psychologist and professionals trained in these crimes involving minors is crucial.

KEY-WORDS: testimony without harm; sexual violence; sexual dignity, Child and Adolescent Statute; full protection for minors.

1 INTRODUÇÃO

Será abordado no presente artigo a temática do abuso sexual, mais especificamente o abuso sexual de crianças e adolescentes, com análise histórica do tema, e, ainda, as práticas implementadas pelo ordenamento jurídico brasileiro para que as vítimas não sejam penalizadas simplesmente por serem vítimas de um crime.

Na legislação brasileira os jovens e crianças desfrutam de diversos direitos e são protegidos pela família, pelo Estado e por toda a sociedade. Embora existam previsões legais sobre tais condições, jovens e crianças sofrem constantemente perigos diários, violações de direitos e condições de violência.

Um dos perigos é a ocorrência dos crimes contra a dignidade sexual, que está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 227, § 4º e no Código Penal no artigo 213 e seguintes.

As consequências desses crimes são devastadoras, assim como os desafios e as dificuldades de determinar a autoria e as provas substanciais para a condenação do culpado.

Nesse ínterim, preocupa-se em verificar as principais características da violência sexual e violência sexual intrafamiliar, para que seja analisado se as medidas adotadas para a proteção integral das crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas estão sendo eficazes, de forma que as diligências adotadas para punir o culpado sejam adotadas evitando causar ainda maiores prejuízos aos menores violentados.

Tratar-se-ão questões dos depoimentos da vítima no processo visto que as maiorias dos autores costumam negar as provas e as declarações que as vítimas apresentam. Como os adolescentes e as crianças são testemunhas fundamentais, sua contribuição para a responsabilização do culpado - cuja averiguação e

penalização é responsabilidade do Estado - acabam sendo imprescindíveis para a formação de provas robustas.

Dessa forma, determinados projetos visam buscar novas experiências na aplicabilidade procedimental para a oitiva das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, sendo o principal deles o Depoimento Sem Dano.

Trazendo maiores esclarecimentos de acordo com a legitimidade de como ocorre o Depoimento Sem Dano, é preciso considerar, que há divergências no que se refere ao valor do depoimento da vítima, pois, diversos autores apontam que o testemunho das vítimas é a principal e mais valiosa ponte para obtenção de prova nesses crimes, por outro lado alguns negam a condição de provas o depoimento do ofendido.

Assim, questiona-se: O Depoimento Sem Dano é consideravelmente favorável para as vítimas menores que são abusadas sexualmente? Essas crianças e adolescentes se encontram confortáveis e conseguem expressar tudo que viveram no momento do crime? A integridade da criança é realmente protegida durante a audiência para colheita do depoimento?

Com a análise de como funciona a aplicabilidade do Depoimento Especial, com previsão legal na lei 13.431/2017, será possível verificar se todas as medidas de assistência para que haja a proteção dessas crianças e adolescentes estão sendo eficazes.

A metodologia usada será a pesquisa bibliográfica com consulta a textos legislativos, fontes imediatas jurídicas formais de pesquisa (leis, decisões judiciais, jurisprudências, doutrinas, princípios, etc.) e artigos científicos.

2 BREVES COMENTÁRIOS ACERCA DO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O abuso sexual de crianças e adolescentes referem-se ao contato ou interação sexual entre adultos e crianças ou adultos e adolescentes, utilizando sua capacidade de estimular a si mesmos e/ou Poder, vítima ou terceiro. Nesses casos, pode incluir carícias, manipulação genital, capacidade de exposição e

comportamento sexual (com ou sem penetração). Além disso, o abuso pode ocorrer independentemente do uso de força, violência, ameaças e/ou constrangimento (SANTOS e IPPOLITTO, 2011, p. 64-65)

A principal característica do abuso sexual são as diferenças entre as partes, que podem ser físicas, psicológicas ou emocionais. Normalmente, no caso de abuso contra crianças e adolescentes, os adultos vão usar sua posição de superioridade sobre a vítima para buscar sua própria satisfação sexual, que não só causa danos físicos à criança, mas também psicológicos e emocionais.

José Antônio Daltoé Cezar (2003), um dos principais nomes da técnica do Depoimento Especial, destaca que:

No modelo ocidental vigora a ideia de que o abuso consiste em qualquer interação, contato ou envolvimento da criança, com o uso de violência física e/ou psicológica, em atividades sexuais que ela não compreende, não consente, violando assim não só as regras legais e sociais da sociedade, como também causando na criança danos psíquicos.

Segundo Cezar Bitencourt (2011), esse tipo de abuso sexual envolve o uso de crianças ou adolescentes para satisfazer os desejos sexuais dos adultos. No caso de abuso sexual dentro da família, o adulto exerce autoridade ou responsabilidade social e emocional em relação à criança, existindo, inclusive, outros conceitos de agressão sexual na literatura que não são estanques.

O conceito de abuso sexual de Eva Faleiros e Josete Campos (2017):

O abuso sexual deve ser entendido como uma situação de ultrapassagem [...] de limites de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir fazer e viver, de regras sociais e familiares e de tabus.

Além da definição de abuso, deve ser feita uma distinção entre violência, abuso e exploração sexual. A exploração sexual são formas de violência sexual, estando divididos em quatro tipos: prostituição, tráfico, turismo sexual e pornografia. Portanto, tem um viés de desenvolvimento comercial.

Por outro lado, o abuso sexual viola a dignidade sexual e pode ocorrer dentro ou fora da família. Normalmente, os abusos são praticados por adultos que estão próximos da vítima (como os vizinhos, os amigos ou até mesmo familiares).

O abuso sexual dentro da família é uma das formas de violência mais impróprias, pois Lucian Porter pondera que segundo os ensinamentos da China, este tipo de violência não só atinge profundamente as vítimas, mas também deixa mais do que apenas marcas físicas.

Digamos que, esse abuso é praticado contra a vítima em um relacionamento íntimo e frequentemente sem quaisquer vestígios físicos. Este é um crime que transcende as marcas materiais e atinge a alma da criança. A raiz do abuso sexual transcende as fronteiras da cultura e da classe social (BITENCOURT, 2011, p. 51).

Mister se faz destacar, ainda, que em alguns países da África e do Oriente Médio, com base nos estudos do relatório das Nações Unidas, existe mutilação genital de dezenas de milhares de meninas todos os anos, e, apesar violência sexual generalizada contra crianças e adolescentes ser um tema recorrente, existe negligência e até indiferença.

Em alguns casos, o abuso faz parte da própria cultura local, como exemplo, em casamentos de adultos, o abuso indica o domínio dos adultos (especialmente os homens) sobre as crianças. Por outro lado, o casamento infantil, organizado ou não, também é uma realidade de alguns país, o que também pode caracterizar algum tipo de violência sexual, como o estupro de grupos vulneráveis em um ambiente de matrimonial.

Ocorre que essa prática não ocorre somente da atualidade, a violência sexual que afetam as crianças e os adolescentes vem ocorrendo há muitos anos, e trata-se de casos delicados a serem tratados.

Conforme leciona Cezar (2006), o abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes não é um problema recente, estando presente desde o início da humanidade e das civilizações mais remotas.

De acordo com pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde, uma em cada cinco mulheres e um em cada três homens relatam ter sofrido abusos sexuais na infância. Dessa forma, João Battista Oliveira de Mora (2016) pondera que a violência sexual não ocorre apenas em países em desenvolvimento, nem se limita a determinadas classes sociais. Vários fatores de vulnerabilidade refletem diretamente este problema, podendo-se citar a pobreza, desigualdade social e

questões relacionadas à raça, gênero e orientação sexual, questões familiares (como o incesto, que é uma forma dentro da família abuso sexual) e doença mental (como pedofilia).

Esses traumas sofridos na infância e adolescência podem deixar marcas graves e impactar negativamente nas escolhas de vida dos adultos, causando o abuso grande sofrimento à vítima, afetando o seu desenvolvimento psicológico e social. Dessa forma, é necessário uma atuação rápida e qualificada no atendimento às vítimas, com procedimentos adequados para que as consequências da violência não aumente com as tratativas de condenação e punição do agressor.

Apesar dessas afirmações, o Brasil carece de informações sobre a coleta de dados sobre abuso sexual de crianças e adolescentes. Uma das principais ferramentas para apuração de números é a Linha Direta Estadual (SDH/PR) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que recebe, analisa e encaminha denúncias envolvendo violações de direitos humanos, especialmente violações de direitos humanos que afetam a população. Os grupos mais vulneráveis, incluem a violência sexual contra crianças e adolescentes.

À vista disso, o Brasil, por meio de ratificações de Tratados e Convenções e promulgação de leis, assim como no contexto internacional, à medida que se aumenta a ações de organismos e entidades internacionais como UNICEF, busca-se uma atenção especial às crianças e adolescentes, especialmente as vítimas de violência sexual.

Com isso, analisar a história da criança e do adolescente desde o início é requisito fundamental para um melhor e mais aprofundado entendimento da violência que sofrem. Esses temas não eram considerados temas de direitos na antiguidade, na Idade Média e mesmo na modernidade, o que faz com que o sistema normativo não atenda apenas às crianças, mas também aos adultos.

3 ANÁLISE LEGISLATIVA DO DEPOIMENTO ESPECIAL

A lei 13.431/2017 trata do depoimento sem dano, que pretende atender às necessidades e melhorar a proteção das crianças e jovens sendo vítimas ou testemunhas de violências, servindo também de auxílio para a Lei da Infância e

Juventude, no cumprimento de sua missão quando se trata de proteção dos direitos das crianças e jovens.

A legislação assegura a proteção e garantia dos direitos básicos das crianças e dos jovens, e enfatiza os direitos especiais à situação das vítimas e testemunhas. Para garantir essa proteção, os legisladores procuraram proteger crianças e jovens em situação de violência e determinaram que, nessas circunstâncias, suas opiniões fossem ouvidas por meio de audiências especiais e depoimentos especiais.

O processo penal é um processo de memória, visto que as partes e, principalmente, a vítima, é obrigada a lembrar do fato danoso em prol de se obter “justiça”. Entretanto, esse processo é prejudicial para a saúde mental da vítima, pois ela passa por todos os sentimentos traumáticos do crime novamente.

A título de exemplo, um caso de acusação de estupro de vulnerável teve grande repercussão na mídia, principalmente com a divulgação da audiência de Instrução e Julgamento, haja vista que o Advogado da defesa, sem qualquer qualificação técnica adequada para inquirir a vítima, a constrangiu proferindo afirmações inadequadas, o que lhe causou a sensação de ser a acusada do caso. Veja-se:

[...] o site do *The Intercept* Brasil divulgou o vídeo da audiência, que acabou viralizando. Nele, o advogado o acusado mostrou diversas fotos da *influencer* - vítima - dizendo que ela estava em “posições ginecológicas”. O causídico ainda afirmou: “Peço a Deus que meu filho não encontre uma mulher que nem você. E não dá para dar o teu showzinho, teu showzinho você vai lá dar no Instagram depois para ganhar mais seguidores.”

O vídeo da audiência mostra Mariana Ferrer muito abalada. Chorando, a *influencer* pede respeito ao advogado e “implora” ao magistrado: “Eu gostaria de respeito, doutor, excelentíssimo, eu estou implorando respeito, no mínimo. Nem os acusados, nem os assassinos são tratados da forma que eu estou sendo tratada. Pelo amor de Deus, gente. Eu sou uma pessoa ilibada, eu nunca cometi crime contra ninguém.”

[...]

No ofício enviado pelos conselheiros [...] afirmam que as cenas são “grotescas” e demonstram a falha do sistema de Justiça e a incapacidade estrutural de lidar com o respeito às vítimas, “especialmente nos crimes praticados contra mulheres, cuja condição de vulnerabilidade merecia a maior proteção e respeito por parte de todos os agentes públicos”.

“O pior de tudo é que, pelo trecho divulgado, nem o magistrado e nem o promotor de Justiça que participam da audiência tiveram a iniciativa de intervir para que cessassem a verdadeira tortura psicológica sofrida pela sra. Mariana Ferrer, que chorou enquanto pedia por aquilo que deveria ser o mínimo: respeito.”

Constata-se que a vítima, sendo a principal testemunha do caso, acaba sendo penalizada pela acusação que faz contra seu agressor, uma vez que seguindo o procedimento processual dos primórdios, aqueles que questionam diretamente a vítima de violência sexual nas audiências conhecem somente do Direito propriamente dito.

O abuso sexual e, ainda mais, o abuso intrafamiliar, é uma prática de difícil comprovação, aonde a única testemunha é a própria vítima e o autor. Portanto, sendo um crime realizado “às escuras” e, às vezes, sem nem deixar vestígio material, as audiências comuns nas salas de audiência acabam por revitimizar a criança e o adolescente, vítimas de uma violência de consequências significativas no seu desenvolvimento e sanidade física e mental.

Nesse sentido, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça,

[...] os crimes sexuais praticados contra menores têm consequências gravíssimas para as vítimas e suas famílias, comprometendo o normal desenvolvimento das crianças que tiveram o infortúnio de sofrer tão hedionda agressão, somente, por serem inocentes. (Superior Tribunal de Justiça, Resp. Nº 714.919, Quinta turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, 9 de Agosto de 2005, RS).

Neste contexto, o depoimento sem dano surge para retirar a criança e o adolescente, vítimas de abuso sexual, do ambiente das salas de audiência, pois este é considerado hostil, e colocá-la em um ambiente projetado para lhe dar mais conforto para prestar o depoimento, junto de um profissional devidamente qualificado para lidar com aquela demanda.

O depoimento especial inclui em um sistema de uma criança ouvida pela polícia ou por uma autoridade judicial ou o depoimento de uma testemunha violenta. Em uma proposta de boas-vindas, o testemunho especial é proposto para usar em um ambiente informal, fazendo com que a criança se sinta mais confortável se reportando fatos violentos vividos ou testemunhados pelo entrevistador. O problema deveria ser dar uma explicação detalhada em linguagem apropriada para a faixa etária do entrevistado, e então ele irá relatar fatos gratuitamente, esses relatos seriam transmitidos ao vivo no tribunal, onde estão os outros, sem contato entre a vítima e o arguido.

De acordo com a legislação, o depoimento foi feito apenas uma vez, para evitar ser vitimado novamente. Segundo o CNJ (2019), a sala de depoimentos

especialmente preparada para crianças não é apenas um espaço físico amigável, mas também uma nova postura adotada pelas autoridades judiciais com a colaboração de profissionais capacitados, como psicólogos, assistentes sociais, entre outros, em técnicas de entrevista forense de outras áreas.

A lei 13.431/17 entrou em vigor em 4 de abril de 2018, e prevê modalidades especiais de deposição, ponderando cláusulas envolvendo depoimentos, de forma que seja revista a aplicação do programa. Essa lei estabeleceu um sistema de proteção aos direitos da criança, bem como jovens vítimas ou testemunhas de violência, mudando o Código da Criança e Adolescentes (ECA).

De acordo com a lei 11.431/17, a audiência será conduzida de duas formas: por meio de escuta dedicada, de acordo com a nova proposta, a audiência deve ser conduzida perante um sujeito de rede de segurança limitada seguir rigorosamente os relatórios necessários para atingir seu objetivo; foi aprovado Depoimento especial, audição de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunha será concluída perante as autoridades policiais ou judiciais (Recomendação nº 33 de 23/11/2010 do CNJ).

O objetivo do depoimento sem dano, ou escuta protegida, é reduzir a quantidade de inquirição da vítima, através de gravação da entrevista e, também, de reduzir os 25 efeitos provocados pelo processo, sem que isso viole os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como o princípio da dignidade humana e do atendimento do direito de crianças e adolescentes (DALTOÉ, 2007, apud BITENCOURT, 2014, p. 275).

4 O DEPOIMENTO SEM DANO NA PRÁTICA E A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO

É cediço que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual são além de vítimas as principais testemunhas do caso – e as vezes únicas testemunhas -. Todavia, inquirir a criança com o objetivo de produzir prova a expõe a nova forma de violência, permitindo que esta reviva a experiência traumática de forma que o dano psíquico ocasionado pelo abuso seja reforçado (MENDES, 2017).

Nesse sentido, Soraia da Rosa (2017) assevera que:

Enquanto a primeira violência foi de origem sexual, a segunda passa a ser psíquica, na medida em que se espera que a materialidade, que deveria ser produzidas por peritos capacitados, venha ao bojo dos autos por meio de seu depoimento, sem qualquer respeito a suas condições de imaturidade.

Inobstante, o depoimento da criança e do adolescente acaba sendo fundamental para o esclarecimento dos fatos, motivo pelo qual o legislador se viu obrigado a buscar mecanismos para evitar quaisquer prejuízos emocionais, agravamento de traumas e na própria revitimização ou vitimização secundária da criança e do adolescente (AVENA, 2021).

A Lei 13.431/2017 entrou em vigência com o intuito de garantir os direitos do menor vítima ou testemunha das formas de todo e qualquer tipo de violência, estabelecendo mecanismos de “escuta especializada” e o “depoimento especial” (depoimento sem dano), conforme §1º do artigo 4º da lei 11.341/2017.

Além da estipulação de procedimento que prevê quantidades mínimas de oitivas do menor – só quando estritamente necessário – e por pessoa especializada, a lei dispõe que o depoimento sem dano protege os direitos e garantias do menor, Noberto (2021) apresenta:

[...] preservação de qualquer contato com o autor ou acusado, ou com pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento; a participação de profissionais especializados; a preservação de sigilo; a gravação do depoimento em áudio e vídeo; a tramitação em segredo de justiça; o depoimento direto para o juiz ou mediante transmissão em tempo real para sala de audiências, entre outras.

Essa metodologia para obter as provas necessárias na investigação criminal e no processual judicial deve ser realizada por profissionais qualificados, em local adequado, com respeito ao tempo, desejo, opiniões e vontades da vítima (AVENA, 2021)

O procedimento do Depoimento sem Dano é dividido em três etapas: acolhimento; entrevista; e, acolhimento final, nessa ordem. Durante a primeira fase que é o acolhimento inicial, o responsável do menor que sofreu o abuso é intimado para comparecer à oitiva com pelo menos trinta minutos de antecedência, onde será recebido por técnicos ou profissionais, sob a finalidade de encaminhar a vítima para a sala especial (BITENCOURT, 2008, p. 275).

A entrevista é considerada a parte mais importante do depoimento, pois é neste momento que ocorre a retirada do depoimento no menor em si. É realizada

pela técnica ou profissional capacitada, que atua como uma ponte entre a sala de audiência e a vítima (DALTOÉ, 2007, p. 69).

Inobstante, as crianças e adolescentes, possuem condições e comportamentos especiais diante de algumas situações específicas, os psicólogos acabam reconhecendo que o desenvolvimento da linguagem oral é limitado, o que se soma ao fato de que o processo de violência pública é muito difícil e doloroso, o que torna o psicólogo nesse cenário, atual como facilitador da comunicação e expressão da vítima.

O psicólogo cria um vínculo de confiança com a criança, realizando perguntas acerca do crime, bem como perguntando sobre questões do dia-a-dia, como onde a vítima estuda, amigos, entres outros, sob a finalidade de deixar a criança mais confortável e apta a responder as perguntas importantes da inquirição.

Nesta fase, opta-se pelas perguntas abertas, que permitem que a criança dialogue mais, apresentando sua versão dos fatos, sem interrupção do Magistrado, do Promotor e do Advogado presentes na audiência.

Observa-se que de certa forma é comum que as crianças e jovens que venham a ter sofrido esse tipo de violência demonstrem estresse pós-traumático, ansiedade, dentre outros problemas psicológicos. Como o profissional da psicologia é familiarizado com esses comportamentos, este saberá melhor caminho para indagar a vítima.

As perguntas fechadas devem ser evitadas, pois elas permitem somente que a vítima responda “sim” ou “não”, o que fragiliza o depoimento da criança, uma que, como muitas vezes inexistente vestígio material do crime, a defesa do réu sempre tente a argumentar na baixa capacidade cognitiva da vítima, que, por não ter conhecimentos suficientes, não tem opinião própria sobre o que aconteceu (DALTOÉ, 2007, p. 75).

Também podem ser feitas perguntas alternativas, que fornece à criança duas possibilidades do ocorrido, e também as perguntas hipotéticas, que lançam uma hipótese do que ocorreu para a vítima. Entretanto, tais perguntas são pouco utilizadas (DOBKE, 2001, p. 52).

É importante ter em mente que as perguntas devem ser sempre claras e adequadas, sem o uso de palavras rebuscadas e de difícil compreensão para a criança ou adolescente. As perguntas realizadas pelo Magistrado, Promotor ou Advogado são filtradas pelo psicólogo, de forma a não permitir que a vítima seja submetida a outro processo traumático, visto que, durante a oitiva, ela revive os acontecimentos.

O espaço em que ficará o psicólogo e a criança ou adolescente vítima do abuso, será um espaço acolhedor, fazendo com que a criança se sinta à vontade, sem estar na presença do agressor e nem venha a ter contato com ele posteriormente. Ademais, neste momento inicial o profissional capacitado busca conhecer melhor a linguagem da criança e a forma com a qual ela chama suas partes íntimas, de forma a melhor se relacionar com o menor durante a oitiva.

Todo o depoimento será gravado em áudio e vídeo, ou seja, a criança não precisará reviver essa história novamente, a vítima contará a sua história, conectado obviamente a sala de audiência onde estará o Magistrado, Promotor e os Advogados.

O objetivo principal é fazer com que a vítima possa contribuir com a apuração de provas de todo o trâmite investigativo e processual de forma que se sinta à vontade para contar os fatos ocorridos, haja vista todas as procedimentos e circunstâncias adotados com o Depoimento sem Dano já apresentados, sem precisar reviver novamente o crime por muitas vezes e em ambientes desagradáveis e com pessoas sem a qualificação adequada.

Verifica-se, portanto, que o objetivo principal do Depoimento sem Dano é atingido na essência, haja vista que os relatos da vítima ou testemunha do crime podem ser usados como prova basilar para a acusação e condenação do agente criminoso, sem que isso faça a vítima também ser penalizada com a revitimização.

Por fim, deve-se ressaltar que o processo penal é dinâmico e deve ser conduzido de acordo com as circunstâncias específicas do caso. Encontre novos métodos alternativos para modernização e melhoria da tecnologia.

5 CONCLUSÃO

O depoimento na esfera judicial é um momento difícil para diversas pessoas, principalmente vítimas, ou até mesmo de testemunhas de determinados crimes. Esse assunto se torna ainda mais delicado quando se trata de crimes sexuais, que acabam envolvendo aspectos íntimos dos envolvidos. Ocorre que, quando esses delitos são praticados contra crianças e adolescentes se torna uma situação ainda mais delicada.

Dessa forma, é de responsabilidade do poder judiciário encontrar possibilidades que respeitem a ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, buscando sempre obedecer aos pressupostos processuais, procurando proteger a criança e o adolescente.

Do ponto de vista de uma criança, o ambiente da sala de Tribunal é frio e remoto, mesmo devido aos arranjos físicos, cores neutras e sem qualquer aspecto agradável e acolhedor para um infante, além de ter que lidar com pessoas que, em regra, estão com vestimentas formais.

A combinação desses fatores, juntamente com a necessidade da vítima de se lembrar do abuso em uma sala cheia de estranhos, precisar responder a perguntas em sua maioria constrangedoras, e acabar se encontrando com o réu na sala de audiência ou nos corredores, proporciona às crianças viverem situações desagradáveis e que podem gerar algum trauma na vida adulta.

Além disso, há crianças que não conseguem responder as perguntas e se mantêm em silêncio em razão de todos os fatos mencionados, ou até mesmo desmentem a ocorrência da violência sexual com o objetivo de acabar com aqueles dias e momentos considerados por ela torturantes. Com isso, a instrução do processo pode acabar sendo prejudicada e o culpado não ser devidamente condenado.

Diante dessa situação, conforme explicitado nesta monografia, idealiza-se a técnica do depoimento especial, que não só atende às necessidades de proteção da vítima, mas não viola o princípio do procedimento.

A técnica especial de testemunho pode ser considerada uma técnica eficaz para fornecer evidências em casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, pois cumpre seu propósito como método de evidência. Considerando que a prova

não pode ser fornecida por outros meios na maioria dos casos, e tendo em vista que tais crimes costumam ser de natureza sigilosa, esse método se apresenta como uma alternativa sustentável e eficaz.

Há maneiras profissionais e adequadas de fazer perguntas para obter as respostas que deseja, devendo os profissionais mais qualificados e com a devida especialização serem utilizados para realizar essas tarefas de questionamento às vítimas.

A importância de aplicar os princípios do Depoimento sem Dano como um método de questionar as vítimas de abuso sexual é reconhecida, pois vai ao encontro aos princípios e direitos das crianças e dos adolescentes, levando-se também em consideração que são sujeitos de direitos, devendo esse método preservar sua dignidade e garantir seu direito de expressão.

Portanto, pode-se concluir que o método de questionamento de crianças e adolescentes, denominado depoimento especial, cumpre satisfatoriamente sua finalidade de criação e pode ser usado como o único meio de prova nos casos em que o alegado abuso não pode ser verificado de outras maneiras, de forma que a vítima consiga contribuir para a condenação do culpado respeitando suas limitações de faixa etária e evitando obter mais traumas.

No entanto, deve-se ressaltar que o processo penal é dinâmico e todo caso deve ser tratado de acordo com suas particularidades e características. Nesse sentido, as pessoas devem sempre buscar novas alternativas para modernizar e aprimorar a tecnologia.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

Audiência do caso Mariana Ferrer revolta comunidade jurídica. Migalhas. 03 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/335842/audiencia-de-caso-mariana-ferrer-revolta-comunidade-juridica>>. Acesso em 22 de setembro de 2021.

AVENA, N. **Processo penal**. 9. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

AZAMBUJA, M. R. F. de. **A Inquirição da Vítima de Violência Sexual Intrafamiliar à Luz do Superior Interesse da Criança**. In: POTTER, L. (Org.). Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. cap. 10.

AZAMBUJA, M. R. F. de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

Antigo.saude.gov.br. de. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, junho, 2018

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **LEI nº. 13.431**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Diário Oficial da União, Brasília em 4 de abril de 2017.

BITENCOURT, C. R. **Dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública**. 6. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. São Paulo: Saraiva, 2012. (Tratado de Direito Penal, Parte Especial, v. 4).

BRITO, L. M. T. de. Diga-me agora... **O depoimento sem dano em análise**. In: **Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 113-125, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

CARDOSO, D. C. I. L. **Abuso Sexual Infantil**. 2016. 100 f. Artigo de revisão (Mestrado Integrado em Medicina) – Faculdade de Medicina, Universidade de Coimbra, Portugal, mai. 2016. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10316/33713>>. Acesso em: 17 set. 2017.

CEZAR, J. A. D. **Depoimento Sem Dano/Depoimento Especial** – treze anos de uma prática judicial. In: POTTER, L.; HOFFMEISTER, M. V. (Org.). Depoimento Especial de crianças e adolescentes: quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. cap. 1.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 010, 29 de junho de 2010. **Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência**, na Rede de Proteção. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2017.

COSTA, A. P. M. **Adolescentes e seus direitos fundamentais da invisibilidade à indiferença**. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes. Brasília: CECRIA/ MJ-SEDH-DCA/ FBB/ UNICEF, 2000.